



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 640 / 2013

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 97/2013-2017, do Sr. Presidente da Câmara, de 24 de outubro do corrente ano:

“**Determino**, nos termos do disposto no artigo 36º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada abreviadamente LAL, a **subdelegação no Sr. Vereador Rui Jorge Palma de Sousa Martins**, no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, das competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal de 23.10.2013, que a seguir se discriminam:

Subdelegação de competências no âmbito do Ambiente

1. Da al. rr), do n.º 1, do art.º 33º, da LAL – Deliberar sobre o estacionamento de veículos na rua e demais lugares públicos;
2. Da al. ii), do n.º 1, do art.º 33º, da LAL – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação especial;
3. Da al. jj), do n.º 1, do art.º 33º, da LAL – Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
4. Da al. ee), do n.º 1, do art.º 33º, da LAL – Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, integradas no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
5. Das als. y), z) e aa), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, bem como emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitos a controlo prévio;
6. Do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído: - Autorizar, mediante licença especial de ruído, o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de estradas, de hospitais ou similares, durante o período noturno, entre as 18:00 horas e as 7:00 horas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, que não sejam festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
7. Deliberar sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito e não se insira na competência de outro órgão ou entidade municipal;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Mais determino que o Senhor Vereador me dê informação detalhada sobre o exercício das competências que lhe foram subdelegadas, geradoras de custo ou proveito financeiro."

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de outubro de 2013

O Diretor Municipal de Administração Geral